

ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA



Adriana Scavuzzi





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Assistência Obstétrica

- Crise na assistência materno infantil sem precedentes
- Sub financiamento do SUS – graves repercussões
- Precarização dos serviços de saúde



Assistência Obstétrica

➤ Pesquisa CFM

- últimos 3 anos → redução 3,5 mil leitos obstétricos
- situação acomete rede pública e privada
- estrangulamento financeiro → tabela SUS





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Assistência Obstétrica

- Respeito a autonomia da mulher e do médico → princípio ético e constitucional (CEM – Art.22;23;24;31;32;38;110)
- Boas práticas obstétricas → ações baseada nas melhores evidências científicas
 - Lei do acompanhante (Lei 11.108/2005)
 - Pai não é visita
 - Evitar longos períodos jejum
 - Contato pele a pele
 - Oferecer métodos não farmacológicos da dor
 - Utilização criteriosa de ocitocina
 - Evitar enema/tricotomia/episiotomia
 - Informar a paciente sobre os procedimentos /intervenções necessários
 - Espaço para deambulação





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Assistência Obstétrica

- Redução nas taxas cesarianas
- Taxa ideal? → varia de acordo com o a complexidade do serviço
 - ação abrangente
 - ambiência hospitalar adequada
 - equipe completa e multidisciplinar
 - melhoria assistência pré-natal



Assistência Obstétrica



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.153, DE 22 DE MAIO DE 2014

Redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos;

Considerando a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras

Assistência Obstétrica



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.459, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que garante as parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do SUS;

Considerando a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS;

Considerando que os indicadores de mortalidade materna e infantil no Brasil ainda são elevados, principalmente em relação aos países mais desenvolvidos;

Considerando o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em especial as metas quatro e cinco;

Considerando a Portaria nº 569/GM/MS, de 01 de junho de 2000 que institui o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



Rede Cegonha project logo
(Stork Network)

Assistência Obstétrica



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde

PORTARIA Nº 371, DE 7 DE MAIO DE 2014

Institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no Sistema Único de Saúde(SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando os Art. 196 à 200 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde - Leis Orgânicas da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e puerpério no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Assistência Obstétrica

➤ Resolução ANS 368 (6 de janeiro de 2015)

➤ CTGO - CFM

- Informação dos índices de cesariana das maternidades e dos médicos
- Cartão da Gestante e Carta de Informação à Gestante
- Registro do Trabalho de parto em Partograma



The image shows a screenshot of the ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) website. At the top left is the ANS logo with the text 'Agência Nacional de Saúde Suplementar'. To its right is a '15 anos' anniversary banner with the text 'A agência reguladora de planos de saúde do Brasil'. Below the logo is a breadcrumb trail: '/ Principal / A ANS / Notícias ANS / Consumidor / ANS publica resolução para estimular parto normal na saúde suplementar'. On the left side, there is a vertical menu with green headers: 'Quem Somos', 'Ouvidoria', 'Eventos', and 'Notícias ANS'. Under 'Notícias ANS', there is a list of links: 'Sobre a ANS', 'Consumidor', 'Licitação', 'Participação da Sociedade', 'Operadoras e Serviços de Saúde', 'Integração com o SUS', 'Qualidade da Saúde', and 'Números do Setor'. The main content area features a headline: 'ANS publica resolução para estimular parto normal na saúde suplementar' with a 'Consumidor' tag and a publication date of '06/01/2015'. Below the headline is a photograph of a smiling woman holding a newborn baby, with the text 'Medidas para estímulo ao parto normal na saúde suplementar' overlaid on the right side of the image.





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Assistência Obstétrica

- Violência Obstétrica
 - Termo mal empregado → conotação do médico como agente violento
 - Violência → quando o estado falha em prover leitos, insumos e equipe profissional para atender a mulher na hora do parto





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Assistência Obstétrica

- Aprovação pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei de Iniciativa Popular Saúde+10, que pede a vinculação de 10% da receita bruta da União à saúde (PLP 321/2013)
- “Vaga sempre”
- Ampliação do número de leitos nas maternidades para evitar a superlotação que existe atualmente
- As escalas das maternidades com equipe mínima de profissionais de saúde para um funcionamento adequado de acordo com a complexidade assistencial prestada pela instituição, composta de obstetras, neonatologistas, anestesista presencial e equipe de enfermagem



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PARTO SEGURO



adrianascavuzzi@hotmail.com

Assistência Obstétrica

- Projeto Lei 7.633, de 2014
 - As condutas e normas adotadas pelos médicos tem como objetivo universalizar as boas práticas na condução do parto em busca de caminhos e soluções mais adequadas para ampliar os direitos femininos assim como na minimização das vulnerabilidades. Essas condutas são baseadas nas evidências científicas disponíveis que são mutáveis de acordo com a evolução dos avanços nas pesquisas. Portanto, não é recomendável a criação de leis que ficarão desatualizadas em pouco tempo. Nenhum país desenvolvido e democrático regulamenta leis sobre ações técnicas da assistência médica